



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 095, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão das Licenças-Prêmios nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá providências.

DECRETO Nº 096, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Exonera a pedido Ana Regina Marcelina dos Santos, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

DECRETO Nº 099, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Exonera a pedido Josenir Lima dos Santos, do cargo de efetivo de Agente Hospitalar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



DECRETO Nº 095, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a concessão das Licenças-Prêmios nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAEM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Orgânica de Caém e nas Leis municipais nº 245/2004 e Lei nº 340/2009;

Considerando a necessidade do serviço, a organização administrativa e pedagógica das Unidades Educacionais e tendo em vista o número de substituições necessárias aos profissionais afastados de suas atividades para fruição de licença-prêmio, de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação verificar, registrar e organizar com os servidores as concessões de fruição de licença-prêmio, de acordo com as condições da Unidade, não ultrapassando 10% do total dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O servidor deverá informar no requerimento o período aquisitivo que pretende usufruir a licença-prêmio, que poderá ser de três meses (por quinquênio) ou de seis meses (por decênio).

I - Na impossibilidade de concessão da licença-prêmio no período pretendido pelo servidor, a Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer-lhe 3 (três) opções de períodos de fruição para o servidor;

II - A liberação da licença-prêmio ficará subordinada à conveniência e necessidade do serviço a critério da Secretaria Municipal de Educação;

III - O período de licença-prêmio não poderá coincidir com o período de férias de qualquer natureza, hipótese em que prevalecerá a anotação de fruição de férias, devendo a fruição do saldo de licença prêmio ocorrer imediatamente após a fruição de férias.

Art. 3º A solicitação do benefício para fruição de licença-prêmio com o período estabelecido pelo servidor e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser encaminhada por meio de formulário próprio, com antecedência mínima de 45 dias desde que:

3.1 No quadro dos servidores do magistério público existam substituição natural, sem a necessidade de possível contratação;

3.2 A substituição poderá ocorrer pela ampliação da jornada dos servidores do quadro efetivo ou acréscimo de hora extra;

Art. 4º Ao servidor, que cumpridos os requisitos legais para aquisição do direito a requerer o gozo de licença-prêmio, esta poderá ser protocolada, sendo garantida a fruição dentro do período de 1(um) ano, contado da data do pedido formal, desde que respeitada à cota de 10% do quadro dos servidores do magistério público municipal.



I - O protocolo deverá ser efetivado pelo servidor juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

II – Ao protocolar o pedido o servidor deverá enviar duas vias do requerimento para dar uma como recebida;

Art. 5º O período estabelecido no artigo 4º poderá ser aumentado quando o número de servidores solicitantes for superior a 10% do total de servidores da Secretaria Municipal de Educação, hipótese em que a referida secretaria organizará escala que permita a fruição no menor tempo possível.

Art. 6º A concessão de licença-prêmio que antecede aposentadoria será liberada excepcionalmente a qualquer tempo quando requerido pelo servidor desde que, cumprindo os prazos legais e deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Ficam estabelecidos como critérios de preferência para fruição de licença-prêmio os itens abaixo enumerados, não podendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer outro critério para organização da mesma:

I - o maior número de licença-prêmio acumuladas;

II – quando se tratar de recomendação médica e não seja o caso de Licença médica, mas de pequenos tratamentos médicos;

III – seguir o critério de ordem de solicitação;

IV - o menor número de licença-prêmio usufruída;

V - maior tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Caém - PMC.

Art. 8º O servidor deverá permanecer em atividade até o deferimento e resolução final com a publicação do deferimento no Diário oficial da Prefeitura e encaminhamento do mesmo a unidade escolar que o servidor esteja vinculado.

Art. 9º A fruição da licença-prêmio só poderá ser interrompida quando houver motivo de interesse relevante ao serviço público, desde que, devidamente fundamentada e para o qual se exija imediato exercício, devendo obrigatoriamente constar do ato de interrupção a data do início de fruição do saldo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAEM, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 096, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

“Exonera a pedido Ana Regina Marcelina dos Santos, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora Ana Regina Marcelina dos Santos, a sua exoneração, do cargo comissionado de Assistente Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Ana Regina Marcelina dos Santos, do cargo comissionado de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado que o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura faça as necessárias anotações sobre o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM - BA, EM 30 DE AGOSTO 2019.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO



DECRETO Nº 099, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

“Exonera a pedido Josenir Lima dos Santos, do cargo de efetivo de Agente Hospitalar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Servidora Josenir Lima dos Santos, do cargo efetivo de Agente Hospitalar de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Josenir Lima dos Santos, do cargo efetivo de Agente Hospitalar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado que o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura faça as necessárias anotações sobre o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM - BA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO